



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Propõe Emenda Aditiva a dispositivos da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. (...)

§ 1º Juntamente com os membros da Mesa, a Câmara elegerá o 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes como suplentes, para substituir o presidente, e o 3º, 4º, 5º e 6º Secretários como suplentes, para substituir os 1º e 2º Secretários. (NR)

§ 2º Na ausência do Presidente e dos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, os secretários os substituem sucessivamente.” (NR)

“Art. 17.(...)”

§ 2º Os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes e os 3º, 4º, 5º e 6º Secretários serão eleitos juntamente com os membros titulares da Mesa Diretora.” (NR)

“Art. 19.(...)”

§ 3º No documento de que trata o parágrafo anterior, o postulante ao cargo de Presidente deverá apresentar também os nomes dos postulantes aos cargos de 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, e 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Secretário da Mesa Diretora, devendo a chapa ser inscrita por completo, incluindo os suplentes, contendo a assinatura de todos os candidatos que a compõe, incluindo os suplentes.” (NR)

“SEÇÃO IV

DOS 1º, 2º e 3º VICE-PRESIDENTES

Art. 29. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, a sua substituição será feita pelo 1º, 2º e 3º Vice-Presidente, nesta ordem, cedendo o lugar logo que o presidente estiver presente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Parágrafo único. Quando o Presidente tiver que deixar a presidência durante a sessão, a substituição será feita pelo 1º, 2º e 3º Vice-Presidente, nesta ordem, cedendo o lugar logo que o presidente estiver presente.” (NR)

“Art. 30. Competirá ainda ao 1º, 2º e 3º Vice-Presidente, nesta ordem, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado; colaborar com o Presidente da Câmara, sempre que solicitado, para a normalidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara, inclusive exercendo outras atribuições que lhe forem delegadas.” (NR)

“Art. 31.(...)

V - substituir, sucessivamente o 3º, 2º e 1º Vice-Presidente, e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos;” (NR)

“Art. 32.(...)

IV - substituir, sucessivamente, o 1º Secretário, o 3º, 2º e 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos;” (NR)

“Art. 33. Competem aos 3º, 4º, 5º e 6º Secretários, na respectiva ordem, dentre outras atribuições: (NR)

I - substituir, sucessivamente o 2º e 1º Secretários, o 3º, 2º e 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos; (NR)

II - colaborar, quando convocado, para auxiliar na aplicação do Regimento Interno.” (NR)

“Art. 35. Os membros da Mesa titulares ou suplentes, isoladamente ou em conjunto, quando em exercício, poderão ser destituídos de seus cargos por irregularidades no desempenho de suas funções, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, devendo a representação ser subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.”(NR)

Art. 2º – Ficam incluídos os parágrafos 5º, 6º e 7º no artigo 19 da Resolução nº 459/95, com a seguinte redação:

“Art. 19.(...)

§ 5º O registro da chapa para concorrer aos cargos da Mesa Diretora deverá indicar todos os membros, incluindo os suplentes, sendo que após o protocolo do pedido de registro da chapa é vedado ao vereador apresentar sua desistência ou exclusão da chapa, devendo a chapa, quando possível, respeitar o princípio da representação proporcional;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

§ 6º O vereador terá automaticamente o seu voto registrado a favor da chapa que integrar como membro efetivo ou suplente;

§ 7º As inscrições das Chapas para concorrer aos cargos da Mesa Diretora deverão ser registradas com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para ocorrer a eleição, vedada a inscrição simultânea do mesmo Vereador em chapas diferentes, devendo prevalecer a inscrição do Vereador na chapa que foi protocolada com maior antecedência, em caso de registro simultâneo em chapas diferentes.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de dezembro de 2024.

ANADELSON PEREIRA

BRUNO LORENZUTTI

D'ORLEANS SAGAIS

FÁBIO BARCELLOS

DEVANIR FERREIRA

FÁBIO DO VALE

FLÁVIO PIRES

JOÃO BATISTA TITA

HELIOSANDRO MATTOS

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA

LÉO PINDOBA

OSVALDO MATURANO

PATRÍCIA CRIZANTO

RENZO MENDES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

ROGÉRIO CARDOSO

ROMULO LACERDA

WELBER DA SEGURANÇA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003000390038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR BRUNO LORENZUTTI** em 11/12/2024 08:44

Checksum: **D79C2B051FD6BAB853240AD4C4A91A6264749EFDC031C28521B218D7E3344BA2**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003000390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.